**LEI DELEGADA Nº 007/2025**

*"Cria o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas – Fundo das PPPs, no âmbito do Município de Ouro Fino, e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Legislativo nº 001 de 03 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Ouro Fino, por delegação, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Ouro Fino, o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas – Fundo das PPPs, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de prover recursos para a estruturação, viabilização, garantia e execução de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), nos termos da Lei Delegada nº 004, de 24 de junho de 2025.

**Art. 2º** O Fundo das PPPs tem por objetivos:

I – financiar estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos necessários à estruturação dos projetos de PPPs;

II – garantir o cumprimento de obrigações de pagamento do Município decorrentes de contratos de PPPs;

III – prover recursos para contrapartidas públicas, aportes financeiros e outras contribuições previstas contratualmente;

IV – assegurar maior atratividade aos projetos, contribuindo para a viabilidade econômico-financeira das PPPs.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo das PPPs:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

II – créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;

IV – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

V – doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – receitas decorrentes de multas, encargos ou penalidades aplicadas em decorrência da execução dos contratos de PPPs;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 4º** O Fundo das PPPs será gerido por órgão ou entidade da Administração Municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, com competência para:

I – autorizar a aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes legais e orçamentárias;

II – deliberar sobre a contratação de serviços técnicos necessários à estruturação dos projetos;

III – acompanhar a execução financeira e apresentar relatórios periódicos de desempenho;

IV – garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vinculada à unidade gestora, devendo sua execução orçamentária e financeira ser registrada de forma destacada da movimentação geral do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para operação, controle e fiscalização do Fundo, bem como definindo a unidade gestora responsável por sua administração.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 31 de julho de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE OURO FINO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI DELEGADA 007/2025**

# LEI DELEGADA Nº 007/2025

*"Cria o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas – Fundo das PPPs, no âmbito do Município de Ouro Fino, e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Legislativo nº 001 de 03 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Ouro Fino, por delegação, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Ouro Fino, o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas – Fundo das PPPs, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de prover recursos para a estruturação, viabilização, garantia e execução de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), nos termos da Lei Delegada nº 004, de 24 de junho de 2025.

**Art. 2º** O Fundo das PPPs tem por objetivos:
I – financiar estudos técnicos, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos necessários à estruturação dos projetos de PPPs;
II – garantir o cumprimento de obrigações de pagamento do Município decorrentes de contratos de PPPs;
III – prover recursos para contrapartidas públicas, aportes financeiros e outras contribuições previstas contratualmente;
IV – assegurar maior atratividade aos projetos, contribuindo para a viabilidade econômico-financeira das PPPs.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo das PPPs:
I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
II – créditos adicionais que lhe forem destinados;
III – transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;
IV – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
V – doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI – receitas decorrentes de multas, encargos ou penalidades aplicadas em decorrência da execução dos contratos de PPPs;
VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 4º** O Fundo das PPPs será gerido por órgão ou entidade da Administração Municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, com competência para:
I – autorizar a aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes legais e orçamentárias;
II – deliberar sobre a contratação de serviços técnicos necessários à estruturação dos projetos;
III – acompanhar a execução financeira e apresentar relatórios periódicos de desempenho;
IV – garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vinculada à unidade gestora, devendo sua execução orçamentária e financeira ser registrada de forma destacada da movimentação geral do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para operação, controle e fiscalização do Fundo, bem como definindo a unidade gestora responsável por sua administração.